

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

## Lei Complementar n.º 274, de 17 de fevereiro de 2017.

Da nova redação ao Artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, com alterações das Leis Complementares n.º 200, de 16 de setembro de 2010 e n.º 244, de 16 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. O Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, será constituído de 09 (nove) membros servidores públicos municipais, sendo 03 (três) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser entre ativos e inativos, 01 (um) de livre nomeação e exoneração pela mesa da Câmara Municipal e 05 (cinco) eleitos pelo voto direto de seus pares, sendo obrigatória a eleição de 03 (três) representantes dos servidores ativos, 01 (um) representante dos aposentados e 01 (um) representante dos pensionistas.

Art. 2.º O Parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1.º Os membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser nomeados novamente ou reeleitos, com a comprovação de aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3.º O Parágrafo 2º do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2.º Somente poderão compor o Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal servidor público estável com, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, ter comprovada conclusão do ensino médio, e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

Art. 4.º O parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3.º Não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal, parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

impedidos de servir como membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal os representantes de entidades de classe.

Art. 5.º O parágrafo 10 do artigo 16 da Lei Complementar nº. 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 10. Realizadas as eleições e proclamados os eleitos, as vagas do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal serão preenchidas da seguinte forma:

I - 03 (três) pelos nomeados pelo Prefeito Municipal, entre ativos e inativos;

II - 01 (um) pelo nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - 05 (cinco) pelos candidatos mais votados pelos seus pares, sendo 03 (três) representantes dos servidores ativos, 01 (um) representante dos aposentados e 01 (um) representante dos pensionistas.

Art. 6.º O §4º do artigo 16 da Lei Complementar nº17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e se constitui em serviços públicos relevantes.


Art. 7.º O § 5º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5.º As sessões do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLÁVIO PRANDI FRANCO  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

  
FRANCISCO MELFI  
Secretário Municipal de Administração